



EXP. UNILQ - 002.216903.00-7

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 154/SERENG_SCA/87910

Protocolo COMAER nº 67270.006254/2012-74

Canoas, 4 de fevereiro de 2013.

Ao Senhor
Secretário RICARDO GOTHE
Secretaria de Planejamento Municipal
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar, Bairro Praia de Belas
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: **Aproveitamento de Solo em Porto Alegre - RS.**

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao Requerimento s/n.º, da Aeroplan Consultoria Aeronáutica Ltda., que trata da solicitação de autorização para implantação de Edificações Comerciais, com **14,90 metros de altitude no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixa d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizarem-se na Av. Sertório, 5960, no Município de Porto Alegre - RS, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **não autoriza** a referida implantação, por violar o gabarito da Superfície de Aproximação do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre - RS, onde o empreendimento está localizado.
2. Todavia, caso seja do interesse do Requerente, este Comando não se opõe à implantação em questão, desde que a mesma fique limitada a altitude de 14,75 metros no topo (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixa d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação).
3. Cabe ressaltar que a autorização concedida, **14,75 metros de altitude no topo**, restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser

(FL 2/2 do Ofício Externo nº 154/SERENG_SCA/87910 - V COMAR, de 04 FEV 2013, Prot nº 67270.006254/2012-74)

implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

4. Por oportuno, informo ainda a Vossa Senhoria que a implantação em tela não poderá ser coberta com material refletivo, nem armazenar ou produzir material inflamável ou explosivo, conforme previsto nos Art. 64 e 65 da Portaria nº 256/GC5.

4. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito do Comando da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,



JEFSON BORGES Cel Av
Chefe Interino do EM-5